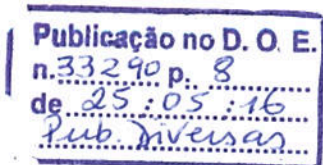




GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO Nº 008/2016**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo nº 062.00610.2016-FAPEAM, referente à proposta de revisão das normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à adequação da Resolução Nº 008/2014 deste colegiado, que regulamentou o Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.


René Levy Aguiar
Presidente do Conselho Diretor



CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO Nº 008/2016 - ANEXO ÚNICO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM se destina a apoiar Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior - IPES, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica – IC, sob a forma de quotas.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES**

**SEÇÃO I
DA FAPEAM**

Art. 2º. São atribuições da FAPEAM:

- I. Definir e conceder quota de bolsas destinadas a cada instituição participante do Programa;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária, o valor mensal da bolsa de modalidade IC-Único, estipulado por seu Conselho Superior, conforme disponibilidade orçamentária;
- III. Avaliar, anualmente, o desenvolvimento do PAIC-AM mediante a análise da prestação de contas técnica apresentada pelo coordenador institucional do Programa, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- IV. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- V. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM as IPES, em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VI. Dar publicidade e transparência a seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

**SEÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E/OU ENSINO SUPERIOR – IPES**

Art. 3º. São requisitos e atribuições das IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa na qual esteja inserida a iniciação científica;
- II. Possuir personalidade jurídica de direito público e estar adimplente com suas obrigações legais;
- III. Manter, preferencialmente, programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;
- IV. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- VI. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM;
- VIII. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- IX. Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao Programa da Instituição;
- X. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- XI. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador, em cada edição do Programa, com auxílio do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- XII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação das quotas do PAIC-AM, a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- XIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento, observando as demais regras desta Resolução, sob pena de responsabilidade quanto às informações cadastradas;
- XIV. Manter permanentemente disponível para a FAPEAM arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XV. Cumprir rigorosamente e divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações repassadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII. Encaminhar à FAPEAM relatório parcial de cada bolsista no prazo de seis meses a contar da data do início de cada edição;
- XVIII. Apresentar à FAPEAM o Relatório Técnico Final de cada bolsista no prazo máximo de 30 dias após o término da vigência da bolsa;
- XIX. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica final do Programa até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- XX. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XXI. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM, sempre que convocada;
- XXII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, a condição da FAPEAM como fomentadora do Programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XXIII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas;
- XXIV. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;



- XXVI.** Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXVII.** Comunicar formalmente à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XXVIII.** Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da IPES.

Art.4º A inobservância pela IPES dos requisitos e atribuições estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.

SEÇÃO III DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º. São atribuições dos Coordenadores Institucionais:

- I. Indicar os estudantes que ocuparão as quotas de bolsa PAIC-AM, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente;
- II. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento, inclusive os dados da conta bancária;
- III. Preparar e enviar à FAPEAM toda a documentação necessária à implementação do Programa, exigindo do candidato a declaração de ausência de vínculo empregatício ou funcional, bem como, de complementação financeira proveniente de outras fontes ou de atividade remunerada;
- IV. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- V. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do Programa por meio do(s) comitê(s);
- VI. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma *Lattes* do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- VII. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa;
- VIII. Elaborar a prestação de contas técnica final do Programa;
- IX. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional, bem como qualquer outra irregularidade;
- X. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;
- XI. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico.

SEÇÃO IV DOS MEMBROS DO COMITÊ INSTITUCIONAL

Art. 6º São requisitos e atribuições dos Membros do Comitê Institucional:

- I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa junto à IPES.

**SEÇÃO V
DO ORIENTADOR**

Art. 7º São requisitos e atribuições do Orientador:

- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na respectiva área do conhecimento;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo *Lattes* do CNPq;
- IV. Compor o quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Orientar, no máximo, 03 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do Programa;
- VII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como fomentadora do programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação, de acordo com o Manual de Uso da Marca.

**CAPÍTULO III
DAS BOLSAS**

SEÇÃO I – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Exigir-se-á do aluno, para concessão e manutenção da bolsa de Iniciação Científica:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
- V. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, nem perceber, durante a vigência da bolsa, salário ou remuneração decorrente do exercício de atividade de qualquer natureza;
- VII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Não estar realizando estágio remunerado;
- IX. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
- X. Não possuir curso de graduação;



- XI. Não ser aposentado;
- XII. Não participar de sociedade simples, limitada ou anônima;
- XIII. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- XIV. Não possuir qualquer relação de trabalho com a IPES;
- XV. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- XVI. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final;
- XVII. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca;
- XVIII. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X do referido manual;
- XIX. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à Instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;
- XX. Comunicar formal e antecipadamente ao orientador e à Coordenação Institucional do PAIC eventual afastamento do Programa, sendo a IPES obrigada a comunicar formalmente à FAPEAM;

Parágrafo Único: A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos pagos em seu proveito, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, salvo decisão contrária aprovada pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 9º. O desligamento do aluno do Programa por abandono ensejará na impossibilidade de obtenção de bolsa na mesma modalidade, salvo se por motivo de força maior.

SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS QUOTAS

Art. 10. A concessão da quota de bolsas para as IPES será por um período de 12 (doze) meses.

Art. 11. As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos na seção I, deste Capítulo.

Parágrafo Único. Para as instituições de Ensino Superior, a quota somente poderá ser implementada para os alunos nelas matriculados, não podendo ser concedida bolsa a alunos de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 12. Para implementação da quota deverá ser respeitado o calendário informado oportunamente pela FAPEAM, com a entrega dos seguintes documentos:

- I. Cópia dos documentos pessoais do bolsista, a saber: RG, CPF e comprovante de residência;
- II. Comprovante de conta bancária no Banco Bradesco;
- III. Cópia do comprovante de matrícula;
- IV. Histórico escolar atualizado;
- V. Cópia do Currículo *Lattes* atualizado;
- VI. Formulário de atividades preenchido no SIGFAPEAM;
- VII. Termo de Compromisso e Responsabilidade do bolsista;





VIII. Declaração de não possuir vínculo empregatício, realização de estágio remunerado e de acúmulo de bolsa.

Art. 13. As quotas somente serão implementadas com a correta entrega de toda a documentação exigida pela FAPEAM e nos prazos estabelecidos, sem o direito ao recebimento retroativo, por ocasião de entrega de documentação incompleta ou fora do prazo.

Art. 14. As bolsas previstas nas quotas não implementadas pela IPES até a data limite estabelecida pela FAPEAM serão canceladas.

SEÇÃO III - DA SUSPENSÃO

Art. 15. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, por ocasião de constatação de pendência ou irregularidade ou a pedido do bolsista e/ou do orientador, com anuência da Pró-Reitoria ou órgão equivalente.

Art. 16. O período máximo de suspensão será de até 06 (seis) meses, inclusive em caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do Programa.

§ 1º. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

§ 2º. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente com a Fundação ou com entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

§ 3º. Em caso de suspensão por pendência ou irregularidade, o bolsista somente retornará à folha de pagamento quando sanada a situação, sem direito a retroativos.

SEÇÃO IV - DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA, DO CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 17. A substituição de bolsistas poderá ser realizada pelo coordenador institucional até o sexto mês de vigência da quota anual.

Art. 18. O pedido de cancelamento de bolsista será encaminhado à FAPEAM, pelo coordenador institucional do PAIC, nas seguintes situações:

- I. Não atendimento às normas do programa;
- II. Desistência;
- III. Falecimento.

§ 1º. Não será permitido ao estudante cuja bolsa tenha sido cancelada o retorno ao sistema na mesma modalidade de bolsa.

§ 2º. Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista, no caso de cancelamento devido ao item I do Art. 18.

Art. 19. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no Parágrafo 3º do Artigo 16 incorra na retirada do bolsista em 2 (duas) folhas de pagamento consecutivas.

Art. 20. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de vínculo empregatício;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de percepção de remuneração de qualquer natureza;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Parágrafo Único. A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos nesta resolução ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente, bem como a redução proporcional da quantidade de bolsas concedidas indevidamente, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do PAIC-AM mediante a análise da prestação de contas técnica apresentada pela IPES.

Art. 22. A FAPEAM se reserva o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O cancelamento da quota de bolsas será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

Art. 24. A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de graduação das IPES.

Art. 25. O recebimento de bolsa da FAPEAM não se caracteriza como vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 26. A FAPEAM não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas na execução das atividades acadêmicas.

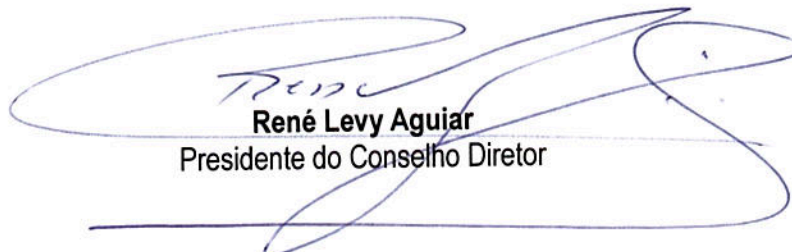
Art. 27. É critério da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 28. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida pela instituição beneficiária de todas e quaisquer despesas que decorram de eventual condenação, incluindo-se não apenas os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, precisamente a Resolução Nº 008/2014, de 03 de fevereiro de 2014.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.



René Levy Aguiar
Presidente do Conselho Diretor